

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 04018/90

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul

ASSUNTO : Consulta se os concluintes do Curso de Pedagogia terão direito de lecionar nas primeiras series do 1º Grau.

RELATORA : Consª Elmara Lúcia de O.Bonini

PARECER CEE N° 1005/90 Aprovado em 12/12/1990.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul dirige-se a este Conselho para consultar sobre a possibilidade de seus licenciados em Pedagogia lecionarem nas quatro primeiras séries do primeiro grau,

2- APRECIÇÃO:

Através de vários pareceres, este Conselho já se manifestou favoravelmente sobre o assunto em pauta.

Quanto as dúvidas levantadas no ofício-consulta, esclarecemos que nada deve ser acrescentado à estrutura curricular vigente, aprovada pelo Parecer CEE N° 0759/89, para que os pedagogos, formados pela FCL de Santa Fé do Sul, possam ministrar aulas no grau de ensino pretendido.

3- CONCLUSÃO:

Responda-se a Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, que os licenciados em Curso de Pedagogia que tenham estudado as disciplinas "Metodologia de Ensino de 1º Grau" e "Prática de Ensino na Escola de 1º Grau" estão capacitados para o magistério das quatro primeiras séries do 1º grau.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Consª Elmara Lúcia de O. Bonini
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente